

PROJETO DE LEI N.º 430/99
584/99

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 4.943, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

(Altera as nomenclaturas dos cargos e funções que especifica, adota regimes jurídicos diferenciados para os servidores municipais, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos e funções que figuram na coluna “SITUAÇÃO ATUAL”, das Tabelas I e III anexas que integram esta lei, passam a ter as nomenclaturas constantes da coluna “SITUAÇÃO NOVA” das mesmas Tabelas.

Art. 2º O Município de Mogi das Cruzes, no âmbito de sua competência, passa a adotar regimes jurídicos diferenciados para os servidores da administração direta e do Serviço Municipal de Águas e Esgotos SEMAE, autarquia municipal, na forma estabelecida nas Tabelas II e IV anexas que integram a presente lei.

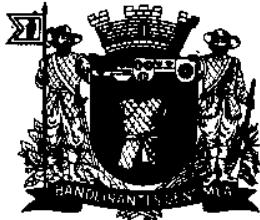
§ 1º O regime estatutário sujeita todos os servidores exercentes de cargo público, efetivo e em comissão, à Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971 e suas alterações - Estatuto de Funcionários Públicos Municipais.

§ 2º O regime celetista submete todos os servidores municipais titulares de função ou emprego público, à legislação trabalhista.

Art. 3º Ficam mantidos os regimes jurídicos dos atuais servidores municipais que integram os quadros de pessoal da administração direta e indireta do Município.

Art. 4º Os regimes jurídicos diferenciados a que alude o artigo 2º, serão utilizados para a contratação de novos servidores públicos para os cargos e funções constantes das Tabelas II e IV anexas que integram esta lei e para os que vierem a ser criados, conforme o caso.

§ 1º Os novos quadros de servidores públicos municipais integrantes dos regimes jurídicos diferenciados são os constantes das Tabelas II e IV que integram a presente lei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.943/99 – FLS. 02

§ 2º Os cargos e funções que se vagarem ficarão automaticamente enquadrados nos regimes jurídicos diferenciados, de conformidade com a sua natureza e de acordo com as Tabelas a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º As funções constantes da Tabela II a que alude o artigo 5º da Lei nº 4.654, de 25 de agosto de 1997 e os cargos que figuram nos atuais quadros de pessoal em extinção, ficam enquadrados no regime celetista.

Art. 5º Ficam criados e integrados na Organização Administrativa da Prefeitura os seguintes cargos e funções, junto à Secretaria Municipal de Educação:

QUANT.	NOMENCLATURA DOS CARGOS E FUNÇÕES	PADRÓES DE VENCETO/SALÁRIO E/F	REGIME JURÍDICO	PROVIMENTO
- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
10	“Diretor de Escola Municipal”.....	Jornada Integral: 25-A-A-1 Jornada Parcial: 12-C	Estatutário	Efetivo
122	“Professor I de Ensino Fundamental” – 25 horas semanais.....	10-B	Estatutário	Efetivo
16	“Inspetor de Aluno”.....	2	Celetista	CLT
37	“Auxiliar de Desenvolvimento da Educação”.....	2	Celetista	CLT
42	“Ajudante Geral”.....	1	Celetista	CLT
- EMEI				
12	“Babá”.....	2	Celetista	CLT

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.642, de 21 de novembro de 1990.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.943/99 – FLS. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
27 de setembro de 1999, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "WALDEMAR COSTA FILHO".
WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOSE MARIA COELHO".
JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PAULO VICENTINO".
PAULO VICENTINO
Secretário Adjunto

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento
Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 27 de
setembro de 1999.